

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.083, DE 2003 (MENSAGEM N° 95/2002)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática
Relator: Deputado WILSON SANTIAGO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto Legislativo Nº 1.083, de 2003, renova por dez anos, isto é, até 2003, a partir de 1993. Isso significa que, permanecendo o Decreto como está e sendo aprovado, os efeitos por ele pretendidos já não seriam possíveis. A palavra que define essa situação é injuridicidade. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 24, de 2003, foi, por esse Colegiado, declarado injurídico, por trazer conteúdo semelhante ao que ora se examina.

Entenda-se, em tais circunstâncias, que esse Colegiado não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação da concessão, mas apenas rejeitou a renovação, nos termos propostos.

Ressalte-se aqui que, no caso ora em exame, as autoridades do Poder Executivo só enviaram a essa Casa o pedido de renovação da concessão nove anos após expirar o prazo da concessão anterior. Ressalte-se também que a Constituição no §3º do seu art. 223 dispõe que a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. A permanecer, portanto, o Projeto como está, os seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois estamos em 2004, e a proposição renova a concessão por dez anos, a partir de 1993..

Nessas circunstâncias, duas possibilidades se nos apresentam: rejeitar a proposição por injuridicidade, ou renová-la a partir da aprovação do Projeto, o que exigiria a modificação de seus termos de vigência. A opção dessa Relatoria é pela segunda hipótese, uma vez que ela protege mais a

liberdade de imprensa, que é o valor tutelado no art. 223 da Constituição Federal. Demais, esse Colegiado já vem promovendo ajustes de prazos em Projetos de Decreto Legislativo relativos à concessão de serviço de radiodifusão, como nos casos de emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilatam os termos de três para dez anos, de modo a ajustá-los à legislação vigente. **A fortiori** esse Colegiado pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

Feita a modificação alvitrada, o Projeto será jurídico.

Nada a objetar à técnica legislativa e à redação empregadas no Projeto, que observa perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.083, de 2003, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2011.

Deputado WILSON SANTIAGO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.083 , DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Rádio Jornal do Brasil Itda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir da aprovação desse Decreto Legislativo .

Sala da Comissão, em 04 de março de 2004 .

Deputado Wilson Santiago
Relator